



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

EST. DO PARANÁ

PUBLICADO EM 20 / 11 / 75

REG. LIVRO N.º \_\_\_\_\_ FLS. \_\_\_\_\_

JORNAL T. Cidade 263

LEI Nº 62

SÚMULA:--Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 42/73 de 24 de dezembro de 1.973, e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, / PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)--Fica revogada a Lei Municipal nº 42/73 de 24 de dezembro de 1.973, passando a partir de 1º de novembro de 1.975, o Quadro do Pessoal Permanente e Commissionado da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, a ficar com a seguinte estruturação:

## I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<u>Nº DE CARGOS</u>	<u>CARGOS</u>	<u>SIMBOLO</u>
1	Oficial de Gabinete	CC-4
1	Diretor do Departamento de Administração	CC-5
1	Diretor do Departamento de Fazenda	CC-6
1	Diretor do Departamento de Viação e Transportes	CC-3
1	Diretor do Departamento de Educação e Cultura	CC-4
1	Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social	CC-3
1	Diretor do Departamento de Serviços Urbanos	CC-3
1	Diretor Presidente da Pavifax	CC-8
1	Diretor Técnico da Pavifax	CC-7
1	Diretor Financeiro da Pavifax	CC-6
1	Consultor Jurídico	CC-2
1	Assessor de Imprensa	CC-1

## II-CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>Nº DE CARGOS</u>	<u>DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO</u>	<u>NÍVEL</u>
	<u>B- Secretaria Geral</u>	
1	Oficial Administrativo	20 a 24
2	Escriturários	10 a 14
2	Auxiliares Datilógrafo	06 a 10
1	Protocolista	08 a 12
	<u>Junta do Serviço Militar</u>	
1	Secretário da J.S.M.	07 a 11
1	Escriturário da J.S.M.	03 a 07
	<u>Divisão do Pessoal</u>	
1	Encarregado	13 a 17
1	Escriturário	10 a 14
2	Auxiliares Datilógrafo	06 a 10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL**  
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 62- Fls. nº 2

	<u>ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO</u>	
1	Assessor Administrativo	20 a 24
1	Auxiliar de Planejamento	05 a 10
	<u>DEPARTAMENTO DE FAZENDA</u>	
1	Escriturário	10 a 14
	<u>Divisão de Tesouraria</u>	
1	Tesoureiro	15 a 19
1	Auxiliar Tesoureiro	10 a 14
	<u>Divisão de Tributação, Lançadoria e Fiscalização.</u>	
1	Chefe da Divisão	18 a 22
2	Lançadores de Tributos	14 a 18
1	Encarregado da Dívida Ativa	14 a 18
2	Escriturários	07 a 11
3	Fiscais de Rendas	07 a 12
1	Auxiliar Datilógrafo	01 a 05
	<u>Divisão de Contabilidade</u>	
1	Contador	20 a 24
1	Sub-Contador	12 a 19
1	Auxiliar da Contabilidade	10 a 17
1	Auxiliar Datilógrafo	03 a 08
	<u>Divisão de Almoxarifado e Compras</u>	
1	Almoxarife	08 a 12
1	Escriturário	06 a 11
1	Auxiliar Datilógrafo	01 a 05
	<u>DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES</u>	
	<u>Administração</u>	
1	Administrador Geral	10 a 14
	<u>Serviço Rodoviário Municipal</u>	
1	Encarregado do S.R.M.	08 a 12
	<u>Divisão de Transportes e Comunicações</u>	
1	Encarregado	08 a 12
1	Escriturário	01 a 05
	<u>DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA</u>	
1	Inspetor de Ensino	07 a 11
	<u>DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL</u>	
1	Encarregado da Divisão de Saúde	14 a 18
1	Sanitarista	10 a 15
2	Auxiliares do Posto de Saúde	05 a 09
1	Auxiliar Datilógrafo	01 a 05
	<u>DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS</u>	
1	Encarregado	08 a 12
1	Auxiliar Datilógrafo	01 a 05

Art. 2º)-As nomeações para os Cargos de Provimento Efetivo, deverão sempre serem procedidos de conformidade com a legislação em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL**  
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 62 - Fls. nº 3

Art. 3º) - As nomeações para os Cargos de Primento em Comissão serão de livre escolha do Executivo Municipal, demissíveis AD-NUTUN.

Art. 4º) - Dentro dos limites dos níveis fixados na presente Lei, poderão os funcionários do Quadro Permanente do Quadro de Provedimento Efetivo, serem promovidos através de ato do Executivo Municipal.

§ 1º) - As promoções serão aplicadas anualmente, pelo critério de merecimento e antiguidade, alternadamente.

§ 2º) - Só poderá ser promovido o funcionário que contar, à data do respectivo processamento, pelo menos 2 (dois) anos de exercício efetivo na sua função.

Art. 5º) - O Quadro do salário dos Servidores regidos pela C.L.T. serão aprovados por ato do Executivo Municipal, facultando-se sua elevação em decorrência de atividades, capacidades, aptidão, e mérito de cada um, ouvidos os Chefes de Divisão, e ainda pela alteração do salário mínimo.

Art. 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 13 de novembro / de 1.975.

Dr. MOACYR PAULO SEGA  
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO SEBASTIÃO MANOSSO  
OFICIAL DE GABINETE